MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 03/06/13
.....
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 28/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº 115 / 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL URBANO

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo o lote nº 01, quadra nº 02, com área de 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados quadrados) da Gleba Cascavel-PR, matrícula nº 55560 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel-PR, passando a ser classificado como bem dominical.

Art. 2º Fica autorizado a permutar o lote descrito no art. 1º pelas seguintes áreas: chácara 45-D, com área de 1.873,27m2 (mil oitocentos e setenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), matrícula nº 60.348 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, chácara 45-J, com área de 1.392,07m2 (mil trezentos e noventa e dois metros e sete centímetros quadrados), matrícula nº 72.914 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação expediu Laudo de Avaliação fls. 22, constante do Protocolo Administrativo nº 8344/2/2012, dos imóveis envolvidos na presente permuta.

Parágrafo único. O proprietário dos Lotes descrito no art. 2º desta lei deverá recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, a diferença entre as avaliações das áreas transferidas e recebidas pelo Município de Cascavel, as quais serão pagas no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 4º As despesas de escritura pública será suportada pelo proprietário dos lotes descritos no art. 2º desta lei, e as demais despesas entre as partes.

Art. 5º O imóvel de matrícula 60.348 do 1º Cartório de Registro de imóvel será utilizado para compor a caixa da Rua Acre e o imóvel de matrícula 72.394 do 1º Cartório de Registro de Imóveis será utilizado para o prolongamento da Rua Voluntário da Pátria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial lei nº 3.772/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 de maio de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis urbanos no Município de Cascavel-Pr".

A proposta legislativa deve-se em função de que a área particular já está sendo ocupada pelo Município há vários anos, sendo que a chácara 45-D está sendo utilizada para compor a caixa de rua Acre, no trecho situado entre as ruas Voluntários da Pátria e Rua Pedro Ivo que já conta com passeio público e pavimentação asfáltica, e a chácara 45-J está sendo utilizada para o prolongamento da Rua Voluntários da Pátria, entre as ruas Manaus e Acre (onde está sendo preparado para completar o complexo binário), tendo sido já colocados os postes de energia elétrica já pavimentados

Assim, observa-se que cabe ao Município de Cascavel regularizar estas áreas que estão sendo ocupadas indevidamente.

Ademais, o projeto de lei está em consonância com a Lei Complementar nº 28/2006 do Plano Diretor do Município de Cascavel-Pr, em que se observa no parágrafo único do art. 25, a possibilidade de permutar área pública, a critério do órgão municipal de planejamento urbano, desde que a área do município seja julgada desnecessária ao atendimento das necessidades locais da população.

Em consulta aos setores de Projetos e de Planos e Programas e ao Departamento de Captação de Recursos, verificou-se que não existem projetos para a área em comento.

Também é importante esclarecer que está se revogando a lei municipal nº 3.772/2004, tendo em vista que a área objeto da lei não foi utilizada pela beneficiária da concessão.

Diante destes argumentos, resta à Administração Municipal regularizar as áreas em apreço através do instituto da permuta de Lote, sendo mais vantajosa diante do fato que o Município não precisaria onerar o seu erário com despesas de indenização. Por conta disto, lhes envio o presente projeto de lei para Vossa apreciação e análise.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR.